



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 038/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada para fabricação de kits de uniformes escolares, para atender os alunos da rede municipal de ensino e camisas de uniforme para os vigilantes contratados pelo Município.

Trata-se de impugnação ao Edital convocatório do Pregão Presencial 038/2023, o qual tem por objeto aquisição de kits de uniformes escolares, para atender os alunos da rede municipal de ensino e camisas de uniforme para os vigilantes contratados pelo Município, apresentado através do representante da impugnante, PONTO COM BRINDES LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 18.036.328/0001-23, com sede e foro na cidade de Francisco Beltrão – Pr., a rua Dionisio Spessato, 132, Padre Ulrico.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a impugnação é tempestiva, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição de impugnação.

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a impugnante que algumas exigências previstas em Edital estão restringindo o número de participantes do certame, uma vez que o Edital convocatório prevê que os itens a serem adquiridos devem ser entregues em um lote único, composto por um kit de uniforme escolar, o qual dificulta que pequenas e micro empresas possam fabricá-lo e entregar no prazo estipulado pelo Município, asseverando ainda que o tecido das peças que compõem o kit são diferentes.

Requer ainda a prorrogação do prazo para apresentação da amostra e laudos de 30 (trinta) dias úteis.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente cumpre destacar que a Lei 8.666, a qual norteia regras fundamentais para os Processos Licitatórios, prevê em seu Artigo 3º que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega das amostras no prazo de 05 dias úteis, não ofende veementemente o disposto na lei de licitações, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal frustrar o caráter competitivo de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Nesta contenda entende o Município com base nas alegações da impugnante que de fato há razão para extensão do prazo de entrega das amostras e respectivos laudos exigidos em Edital, no entanto, com prazo menor do que o ora solicitado pela impugnante, a fim de resguardar o interesse da Administração Municipal, a qual precisa que a conclusão do processo licitatório ocorra o quanto antes, em razão do ofício enviado pela secretaria de educação, que descreve a necessidade de emitir a autorização de fornecimento ainda no primeiro semestre de 2023.

Sendo assim, retificar o Edital Convocatório, para passar a ser prazo máximo de entrega das amostras para 10 (dez) dias úteis é a medida que se impõe.

Já em relação à solicitação de mudança do Edital para entrega dos itens de forma separada e não em lote único razão não assiste, haja vista a necessidade de entrega do kit completo do uniforme escolar, não fazendo jus a separação por itens, também conforme o esclarecimento emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitações por:

01 – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido da Impugnante impugnante PONTO COM BRINDES LTDA EPP, alterando o prazo de entrega das amostras para no máximo 10 (dez) dias úteis.

02 - REMARCAR a sessão do Pregão nº 023/2023, para o dia **19 de maio de 2023, com horário final para protocolo das propostas às 10h45min, iniciando-se a sessão de pregão às 11h00min do mesmo dia.**

DENILZA MARTINS CAMPOS
Presidente

CHARLENE PEREIRA NUNES
Secretária

JUCINEI RAMILIO
Membro da Comissão

Abelardo Luz, 08 de maio de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ao departamento de licitações do Município de Abelardo Luz - SC

Ofício N° 023/2023

Abelardo Luz, 03/05/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO E IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME.

Diante dos questionamentos e pedido de impugnação de edital de licitação, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste informar que a necessidade desta secretaria, independentemente da localização e da eficiência em poder ou não produzir o item deste edital “kit de uniforme escolar”, é de fornecer aos nossos educandos, neste primeiro semestre de estudos, todo o descritivo. Informamos ainda que não é objetivo desta secretaria beneficiar qualquer empresa por isso, e sim a real necessidade que temos no momento.

Mantemos, portanto, o prazo de entrega dos produtos que deverá ser no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada. Mantemos ainda a descrição deste edital com os tecidos especificados nele, pois também é o desejo da secretária a escolha de tal material entendendo que o mesmo garantirá as necessidades previstas pela secretaria em relação ao conforto e beleza.

Em se tratando do prazo para apresentação dos laudos e entrega de amostra retificamos as exigências, pensando em garantir condições de igualdade na participação deste processo licitatório para o prazo de 10 (dez) dias úteis a fim de corresponder também as nossas demandas e atendimento do prazo devido da entrega para nossos alunos da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

Elisângela Pascoali
Secretária Municipal de Educação